

O “Gentilismo” segundo as definições da Inquisição e da Companhia de Jesus no Império Português

CÉLIA CRISTINA DA SILVA TAVARES*

Os estudos sobre a Companhia de Jesus e sobre a Inquisição, no âmbito do reino de Portugal e suas conquistas, têm experimentado, desde a década de 80 do século XX, um aumento significativo. Muitos e destacados historiadores brasileiros, portugueses, americanos (VAINFAS, 1989; BETHENCOURT, 2004; ALDEN, 1996), entre outras nacionalidades, debruçaram-se sobre o tema e redefiniram concepções e constatações feitas anteriormente por outros estudiosos especialistas destes assuntos.

Ainda assim, é perceptível que são campos com grandes possibilidades de serem explorados por outros pesquisadores, seja pela riqueza das fontes relacionadas a estas instituições do período Moderno, seja pelas variadas abordagens de estudos possíveis. O campo é amplo e pode-se partir de análises das características funcionais da Companhia de Jesus e da Inquisição, chegando até a pesquisas que possam detectar elementos culturais significativos para a melhor compreensão da experiência histórica dos homens daquele período, tanto aqueles que promoviam a expansão europeia, quanto os que recebiam, muitas vezes perplexos, sua chegada e fixação.

Ao entrar em contato com a documentação produzida pela Inquisição e pela Companhia de Jesus, no tempo de meus estudos relacionados com o mestrado e o doutorado e na trajetória de projetos de pesquisa que venho orientando na minha vida acadêmica vinculada ao Departamento de Ciências Humanas da Faculdade de Formação de Professores, tanto em nível de iniciação científica quanto no PROCIÊNCIA¹, no período de 2005 a 2008, tive a oportunidade de encontrar muitas referências interessantes sobre as práticas religiosas que misturavam elementos culturais de sociedades não europeias que haviam sido convertidas com as práticas do catolicismo difundidas pela presença portuguesa. Tanto indígenas, no litoral do Brasil, quanto populações indianas na cidade de Goa e arredores, por exemplo, depois de batizados e,

* Professora Adjunta da Faculdade de Formação de Professores (FFP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), membro do GrPesq Companhia das Índias – Núcleo de História Ibérica e Colonial na Época Moderna, apoiado pelo PRONEX FAPERJ/CNPq e do Núcleo de Estudos Inquisitoriais – NEI.

¹ PROCIÊNCIA é um programa de incentivo à que investiga dos professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, espécie de concurso interno que aprova um projeto de pesquisa e o currículo do pesquisador, com vigência de 3 anos.

em geral, levemente doutrinados, na maior parte das vezes por padres jesuítas, tendiam a praticar a nova religião dentro dos parâmetros daquelas crenças em que haviam nascido, mas misturando a ritualística católica. Diante desta realidade, inquisidores e jesuítas produziram inúmeros textos onde registraram muitas vezes perplexidade e, outras vezes, tentaram interpretações para estabelecer uma aproximação e obter alguma explicação sobre essas atitudes. Em geral, chamavam estas práticas de “gentilismo”, expressão derivada da palavra “gentio”, que designava os pagãos, no senso comum, o que pode conduzir a uma confusão muito freqüente de achar que o gentilismo é uma prática de pagãos. Importante já fazer um esclarecimento: trata-se de práticas pagãs incorporadas à ritualística católica e desenvolvidas por convertidos ao catolicismo.

Nas cartas dos jesuítas, nas histórias sobre a Companhia de Jesus produzidas pelos próprios inicianos, nos processos inquisitoriais, nas denúncias e confissões anotadas em Cadernos do Promotor ou em livros de visitação do Santo Ofício, é possível encontrar, aqui e ali, registros e descrições dessas práticas religiosas que por vezes desconcertavam inquisidores e jesuítas.

Assim, para o projeto que apresentei como renovação do PROCiência, em meados de 2008, elegi como proposição de estudo analisar as interpretações acerca do gentilismo (ou se poderia dizer melhor, gentilismos) desenvolvidas a partir da segunda metade do século XVI e ao longo do XVII, por duas das mais fundamentais instituições que marcaram a monarquia moderna em Portugal: Inquisição e Companhia de Jesus. Pretendo desenvolver esta pesquisa numa perspectiva comparada, não apenas por contrapor as leituras que cada uma destas instituições fazia em relação às práticas religiosas dos povos com os quais os portugueses entraram em contato, graças à expansão marítima, mas também, por explorar as variações de significados desta heresia dentro do amplo espaço dos domínios portugueses, no caso, América e Índia.

A África não será incluída na pesquisa devido ao fato de que adensaria muito mais a quantidade de fontes a serem trabalhadas. Considerando-se que o projeto deve ser desenvolvido em três anos, não seria prudente ampliar ainda mais o arco de fontes utilizáveis neste estudo, uma vez que mesmo para as regiões escolhidas existe um manancial de textos muito grande a serem analisados. No entanto, destaca-se que seria importante acrescentar esta região, não apenas por se tratar de um dos espaços do Império português, mas também por ter fortes relações culturais com a América

portuguesa, devido ao fluxo de escravos negros africanos. Por uma questão de racionalidade de tempo optou-se, por agora, em deixar a África de fora, mas considera-se que no futuro próximo, provavelmente ao fim do período de execução deste projeto aqui apresentado, se faça o alargamento do estudo, incluindo a África, numa nova proposta de trabalho complementar a esta pesquisa.

Por outro lado, pode parecer à primeira vista que mesmo o corte geográfico aqui apresentado seria ousado demais, e que seria difícil dar conta no tempo proposto para desenvolver a pesquisa. Gostaria de deixar claro que apesar da variedade de fontes apresentadas ser realmente muito ampla, deve-se entender que o tema verticaliza o manuseio das informações. A abundância de fontes é, portanto, uma estratégia para garantir conteúdo ao estudo do gentilismo.

A importância desta pesquisa reside no fato de que a maioria das investigações sobre a experiência missionária dos jesuítas e das ações persecutórias da Inquisição são desenvolvidas de forma isolada, quer dizer, ou a análise é concentrada na experiência jesuítica ou inquisitorial na América, ou na que ocorreu na Ásia. Ou seja, um esforço que estabeleça as comparações entre essas ações em pontos geográficos distintos e pertencentes aos domínios do Império português faz-se necessário. Essa proposta de análise comparativa já foi colocada em prática por Dauril Alden (1996), para o caso dos jesuítas, e por Francisco Bethencourt (2004), para o da Inquisição, mas a própria envergadura generalizante dos seus trabalhos limitou reflexões mais pontuais sobre o empreendimento jesuítico e inquisitorial no processo de cristianização das culturas e mundos com os quais os europeus entraram em contato no seu processo de expansão marítima.

Assim sendo, um tema mais verticalizado, como o estudo de uma heresia específica, o gentilismo, por exemplo, ajuda a observação de padrões de ação dos jesuítas e dos inquisidores diante dos desafios dos contatos com as diferentes culturas e possibilita a demarcação das diferenças, dos conflitos e das colaborações que representantes dessas duas instituições promoveram. Dessa forma, um trabalho de pesquisa sobre a construção da prática missionária a partir das experiências na Índia, no Brasil, e o contraponto da ação persecutória da Inquisição nestes dois espaços do Império português têm se revelado uma experiência muito enriquecedora para a compreensão dos contatos entre culturas.

Claro está que esta comunicação no XXV Simpósio Nacional de História traz apenas algumas reflexões iniciais, pois este projeto começou a ser desenvolvido por volta de outubro de 2008. Falta ainda muito trabalho de pesquisa e ponderações de resultados para ser considerado completo. No entanto, as demandas cada vez mais crescentes e urgentes das agências de fomento no Brasil acabam empurrando os pesquisadores brasileiros a este tipo de solução, espécie de apresentação parcial de suas pesquisas.

O termo *gentilismo* encontra-se usado em muitos documentos inquisitoriais – denúncias, confissões, tratados teológicos – e jesuítcos – cartas e crônicas. Em geral, refere-se a práticas que envolvem idolatrias desenvolvidas por populações que eram convertidas ao cristianismo no processo de dominação colonial decorrente da expansão marítima portuguesa e que acabavam por estabelecer misturas de elementos da religião local com os do cristianismo. Não se encontra nas edições dos Regimentos inquisitoriais – no de 1552, 1570, 1613, 1640 e 1774 (FRANCO e ASSUNÇÃO, 2004), nem mesmo no de 1778, que era exclusivo da Inquisição de Goa (RÊGO, 1983) – nenhuma definição do termo, o que pode demonstrar a enorme dificuldade que os inquisidores tiveram em lidar com essa prática herética.

Por outro lado, o gentilismo, em geral, vinha associado a outras denominações de heresia, tais como feitiçaria, pactos demoníacos, sortilégios, idolatrias e malefícios. Ou pelo menos, os inquisidores tentavam encaixar as manifestações de gentilismo nestas bitolas pelas quais se guiavam há muitos anos.

Em fins do século XVI, a Inquisição portuguesa acumulara significativa experiência nos limites do reino de Portugal e nos domínios de além-mar. Se no início, na época da instauração do Tribunal do Santo Ofício português, em 1536, e da sua consolidação em 1547, o objeto inicial de perseguição fora preferencialmente a heresia judaizante praticada pelos cristãos-novos, com o passar do tempo, ampliou-se o arco de perseguição a outras heresias no próprio reino, e em outras regiões do Império português, ainda mais especialmente em Goa, que tivera o privilégio de ter um tribunal funcionando a partir de 1560, ano de sua fundação, único tribunal português que funcionou fora do reino.

Nos primeiros tempos de funcionamento do Tribunal goês o alvo principal da ação inquisitorial também foi o cristão-novo judaizante, assim como fora no reino de

Portugal, no entanto, há uma viragem significativa, especialmente na década final do século XVI.

É importante ressaltar que qualquer estudo sobre os delitos perseguidos pela Inquisição de Goa enfrenta sempre uma dificuldade básica: as listas de autos-de-fé para os séculos XVI e XVII são descontínuas, além de não serem homogêneas, pois não fornecem sempre os mesmos dados (por vezes há o registro detalhado sobre o réu, outras só o nome e a sentença), inviabilizando a construção de séries confiáveis. Esse quadro se modifica no que se refere às duas últimas décadas do século XVII, e ao século XVIII (LOPES, 1996: 229-238). Ao analisar a tipologia dos crimes perseguidos pelo Tribunal de Goa, Francisco Bethencourt informa que:

embora o judaísmo seja o “delito” com percentagem mais importante no número de detidos até 1582 – 261 num total de 761, ou seja, 34 por cento –, nunca chegou a ser maioritário. O islamismo já nessa época representava uma percentagem importante das acusações – 214, ou seja, 28 por cento do total –, encontrando-se valores significativos para proposições heréticas (11 por cento), atos contra o Santo Ofício (9 por cento), gentilidade (6 por cento), protestantismo (4 por cento) e bigamia (4 por cento), sendo os restantes “delitos” residuais. O judaísmo desaparece praticamente desde 1583, mantendo-se com valores percentuais muito baixos durante as primeiras décadas do século XVII. O islamismo manteve-se estável durante a segunda fase, enquanto a “gentilidade” cresceu extraordinariamente, passando os hindus convertidos a ser o alvo preferido da atividade inquisitorial nos séculos XVII e XVIII (BETHENCOURT e CHAUDHURI, 1998: 384).

Note-se que as penas mais pesadas, ou seja, os relaxados ao braço secular, recaíram em sua maioria, até a década de 1580, sobre os judaizantes. Esse quadro se altera ao longo do século XVII, uma vez que num universo total de 549 sentenciados, o número de relaxados por gentilismo (18) e apostasia (24) cresce significativamente nesse período. Para as penas mais leves – as abjurações de leve, forma e veemente –, o número contabilizado de gentilismo é de 314 (equivalente a cerca de 57%), seguido pelos casos de islamismo, que alcançam 91 (16,5%). Além desses réus contabilizados, procedeu-se a contagem de 281 infiéis que foram sentenciados pelo Tribunal de Goa ao longo do século XVII, mas esse número não foi incluído nos cálculos feitos acima (Biblioteca Nacional de Portugal, códice 866). Ressalte-se que, em tese, os infiéis não deveriam ser alvo de perseguição inquisitorial, mas na Inquisição goesa é surpreendente

o arrolamento de tantos hindus nas listas de processados. A explicação para esse fenômeno reside no fato de que o tribunal oriental percebeu que muitas vezes a conversão era atrapalhada por ações das famílias hindus. Implicando os infiéis em acusações, tentavam limpar este caminho, apesar de regimentalmente os inquisidores saberem que só podiam ser acusados de heresia aqueles que tivessem se convertido à religião católica.

Assim sendo, pode-se afirmar que o centro das preocupações e o alvo da perseguição por parte do Tribunal do Santo Ofício de Goa, a partir das duas últimas décadas do século XVI, passam a ser os cristãos recém-convertidos de origem indiana. Deve-se lembrar que é também nesse exato período que há uma expansão do esforço de cristianização por parte dos jesuítas, especialmente nas terras de Salcete, região de terra firme ao sul da ilha de Goa, acompanhado pelo aumento significativo do número de cristãos. Adicionando-se a isso as fórmulas de conversão utilizadas e as dificuldades de manutenção da ortodoxia católica entre essas comunidades, percebe-se porque os cristãos da terra transformar-se-iam no principal foco da inquisição oriental. No século XVII, do total de 549 sentenciados que puderam ser identificados, 313 pertenciam a castas inferiores, sudras; 107 eram chardós e 55 eram brâmanes. Interessante notar que as condenações máximas recaíam sobre os brâmanes, enquanto as outras castas recebiam as penas menores (LUME, 1994). Tudo isso comprova o processo de adaptação do Santo Ofício de Goa à realidade indiana.

Já na América portuguesa, os casos classificados de gentilismo sempre foram menores do que outros crimes do âmbito inquisitorial, especialmente ao compararem-se com os números de casos de judaizantes, mormente para os meados dos séculos XVI e XVII, corte cronológico que delimita o presente projeto. Por exemplo, na primeira visitação do Santo Ofício ao nordeste do Brasil, entre 1591 e 1595, Ronaldo Vainfas contabilizou 70 denúncias e 24 confissões sobre a Santidade de Jaguaripe, um tipo muito interessante de gentilismo que se desenvolveu na Bahia investigado pelo visitador, do qual resultaram 17 processos no Tribunal de Lisboa (VAINFAS, 1995:73). Anita Novinsky esclarece que o número total de processos na Inquisição portuguesa que trataram dos judaizantes foi de 67 casos para os séculos XVI e XVII (NOVINSKY, 2002:39). No entanto, o que mais interessa aqui não é tanto a contabilidade dos casos, mas uma rica indicação que Vainfas faz ao afirmar:

Do despreparo do visitador para lidar com as “heresias do trópico” teria, com efeito, inúmeros exemplos a fornecer, iluminando essa outra faceta dos embates culturais inerentes ao colonialismo. Heitor Furtado estava preparado para decifrar indícios de cripto-judaísmo, desvios clandestinos da fé, intenções secretas de heresia, e não uma “assembléia” pública onde brancos, índios, mamelucos e negros se irmanavam em torno de ídolos (VAINFAS, 1995: 169).

Interessante notar que há, cronologicamente, uma coincidência entre os registros do visitador Heitor Furtado e a alteração do padrão de perseguição na Inquisição do Oriente português, última década do século XVI. Os estranhamentos não são mais aqueles causados pelos primeiros contatos, onde tudo era novidade e desconhecimento. Na verdade, uma nova modalidade de percepção da realidade estava se inaugurando: o espanto era causado por variações de leituras e interpretações das pessoas e culturas que haviam já sofrido algum processo de cristianização.

É justamente este estranhamento que merece ser analisado e que configura um dos propósitos desta pesquisa: detectar o processo de aprendizado de diferentes manifestações heréticas perpetradas pelos “novamente convertidos”, tanto na América portuguesa, quanto no Oriente e como os responsáveis pela conversão e retidão dos princípios cristãos vão enfrentar, interpretar e definir tais situações e procedimentos.

Neste processo que mescla estranhamentos e aprendizados, há um outro grupo que tem um papel predominante: os jesuítas. É no mesmo reinado de D. João III que promoveu o estabelecimento da Inquisição em Portugal que se pode detectar a chegada da Companhia de Jesus neste reino.

A Companhia de Jesus instalou-se em Portugal em 1542. No mesmo ano, no Oriente, Xavier foi o responsável pela fixação dos jesuítas na região e, em 1549, os primeiros jesuítas chegavam ao Brasil em companhia do Governador Geral Tomé de Souza. Assim associados à coroa portuguesa, os inicianos ocuparam um vasto território e tiveram a oportunidade de entrar em contato com inúmeras e diferentes culturas. Claro está que o objetivo principal desses religiosos era a conversão das populações não cristianizadas.

Vivendo na fronteira de civilizações, nos limites de cada cultura, muitos jesuítas puderam construir pontes, conexões entre esses mundos, tornando-se, portanto, mediadores culturais na concepção definida por Gruzinski. É verdade que isso deve ser

entendido como uma das tendências desenvolvidas pela Companhia de Jesus no conjunto de várias modalidades de contatos com culturas e civilizações distintas, e não como forma única de atuação. Além disso, não pode ser usado de maneira generalizante para a ordem como um todo, pois não existia a homogeneidade que muitas vezes é destacada em estudos sobre os inacianos. Mas com certeza o uso do conceito de “mediador cultural” possibilita visualizar a práxis da evangelização dos jesuítas na sua diversidade.

Por outro lado, é notável nos documentos jesuíticos – cartas, crônicas, tratados – que o processo de aprendizado e compreensão dessas culturas podia ser muito truncado, mesmo que como resultado final, sempre surgisse uma espécie de ponte construída entre os mundos para valer o uso do conceito de “mediador cultural”. Bom exemplo disso, é a “língua geral” que foi desenvolvida e difundida pelos jesuítas na América portuguesa, servindo de comunicação com os índios, mesmo não sendo propriamente a língua usada originalmente pelos variados grupos indígenas que entraram em contato com os inacianos. Portanto, em muitos registros dos padres jesuítas na América portuguesa e no Estado da Índia, pode-se perceber o choque inicial de muitas constatações, além do esforço de compreensão que esses religiosos faziam. Claro está que essa percepção também varia de acordo com o enraizamento do processo de cristianização dos povos submetidos ao domínio português.

Talvez o olhar dos jesuítas fosse um pouco mais flexível que o dos inquisidores na tentativa de compreensão das diferenças entre as culturas, uma vez que o propósito final de sua ação era a conversão. A Inquisição, por dever de ofício, procurava as heresias com as quais habituara-se a digladiar e quando era confrontada com o extremamente diferente, procurava os padrões conhecidos, daí a freqüente relação do gentilismo com práticas demoníacas, feitiçaria e malefícios, por exemplo. Fato é que graças a esses processos, denúncias e confissões no âmbito da Inquisição e os registros sistemáticos que os inacianos fizeram que os historiadores de hoje podem procurar entender melhor como essa relação tensa se desenrolou.

FONTES

Biblioteca Nacional de Portugal

Secção de Reservados. *Coleção de listas impressas e manuscritas dos autos de fé públicos e particulares*. Códice 866. Microfilme F. 5173.

BIBLIOGRAFIA

ALDEN, Dauril. *The making of an enterprise: the Society of Jesus in Portugal, Its Empire and Beyond, 1540-1750*. Stanford: Stanford University Press, 1996.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (dirs.). *História da expansão portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores e Autores, 1998. v. 1.

FRANCO, José Eduardo e TAVARES, Célia Cristina. *Jesuítas e Inquisição: complicitades e confrontações*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.

FRANCO, José Eduardo e ASSUNÇÃO, Paulo de. *Metamorfozes de um polvo: religião e política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séc. XVI-XIX)*. Lisboa: Prefácio, 2004.

LOPES, Maria de Jesus dos Mártires. *Goa setecentista: tradição e modernidade*. Lisboa: Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa/Universidade Católica Portuguesa, 1996.

LUME, José Miguel Ribeiro. *Portugueses em cargos, ofícios e funções no Estado Português da Índia (1580-1640)*. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras. Dissertação (Mestrado), 1994. 2v.

NOVINSKY, Anita. *Inquisição: prisioneiros do Brasil*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002.

RÊGO, Raul (org). *O último regimento e o Regimento da Economia da Inquisição de Goa*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1983.

TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e inquisidores em Goa: A cristandade insular (1540-1682)*. Lisboa: Roma Editora, 2004.

TAVARES, Célia Cristina da Silva; CALAINHO, Daniela Buono e CAMPOS, Pedro Marcelo Pasche de. *Guia de fontes e bibliografia sobre a Inquisição: a Inquisição nos principais arquivos e bibliotecas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: FAPERJ/EdUERJ, 2005

VAINFAS, Ronaldo. *A heresia dos índios. Catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Índias, 1995.

_____. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.